



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 405/88, DE 07 DE JUNHO DE 1.988

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONGELAMENTO DE VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS E/OU SERVIDORES MUNICIPAIS, NO PERÍODO QUE MENCIONA".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a congelar os vencimentos de todos os Funcionários e/ou Servidores Municipais, de todos os níveis, no período de 90 (noventa) dias, isto é, de 01.05.88 a 31.07.88 (mês base: abril/88).

ARTIGO 2º - As diferenças apuradas, mensalmente, no período mencionado no Artigo anterior serão creditadas aos Funcionários e/ou Servidores Municipais e pagas em data posterior.

PARÁGRAFO 1º - A diferença referente ao mês de maio será restituída até o último dia útil do mês de Junho do corrente.

PARÁGRAFO 2º - As diferenças referentes aos meses de Junho e Julho serão restituídas em um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias do seu vencimento.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de disponibilidade de verbas, os Funcionários que recebem até 1 (um) salário mínimo terão preferência em receber primeiro.



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

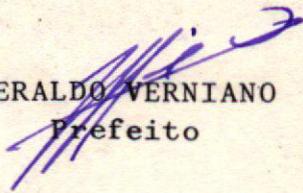
LEI 405/88...

Fls.02

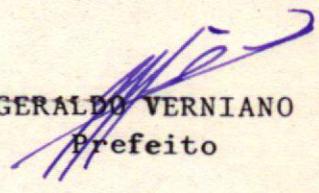
ARTIGO 3º - Os aumentos salariais, previstos em Lei, a partir de 01 de Agosto/88, serão pagos normalmente em folha de pagamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.88, revogadas as disposições em contrário.

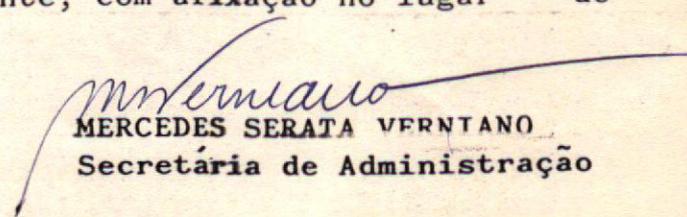
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 07 de Junho de 1.988


GERALDO VERNIANO
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas com os Parágrafos 1º, 2º e 3º ao Artigo 2º, apresentadas pelo Augusto Parlamento Municipal.


GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de acordo com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data. Supra.


MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/88, DE 20 DE MAIO DE 1.988

Preclaro Presidente,

Exímios Legisladores:

Servimo-nos da presente para encaminhar a essa augusta Casa de Leis o Projeto incluso, que dispõe sobre autorização de congelamento de vencimentos dos Funcionários e/ou Servidores Municipais, no período de noventa (90) dias, isto é, de 01.05.88 a 31.07.88.

Nossa iniciativa prende-se ao fato de estarmos enfrentando sérias dificuldades no campo econômico-financeiro e, por isso mesmo, estamos empenhando todos os esforços no sentido de evitarmos medidas drásticas, como por exemplo: a dispensa de funcionários, o que não é nosso objetivo, pois causaria graves problemas sociais.

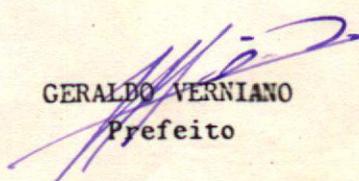
Assim, evidentemente, este Autógrafo não tem, em hipótese alguma, a intenção de prejudicar alguém, levando-se em consideração que os reajustes salariais, apurados no período de congelamento, acima especificado, serão creditados, mensalmente, na conta particular de cada funcionário e/ou Servidor Municipal, devendo ser pago em data posterior.

Salientamos, outrossim, que se trata de um simples congelamento, não implicando em perdas de salário, uma vez que as diferenças apuradas, mês a mês (de 01.05.88 a 31.07.88) serão resgatadas e pagas a cada um.

Face às razões expendidas, submetemos à cirteriosa apreciação dessa Edilidade o Projeto anexo, o qual esperamos seja votado em regime de absoluta urgência, inclusive mediante a convocação de Sessões Extraordinárias, de acordo com os Artigos 14, nº XL, 16 e 31 Parágrafo 1º da Lei Estadual 3.770/76. E temos a certeza de que prevalecerá o bom senso, bem como a costumeira compreensão de V. Exa. e ilustres pares, transformando este autógrafo em Lei.

Na expectativa de sermos distinguidos com o nosso estimado pedido, agradecemos-lhes a atenção, reiterando-lhes os protestos de admiração e respeito.

Atenciosamente,


GERALDO VERNIANO
Prefeito

Exmo. Sr.
VER. VICENTE DE PAULA GOMES
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 009/88, DE 20 DE MAIO DE 1.988

03
mm

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONGELAMENTO DE VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS E/OU SERVIDORES MUNICIPAIS, NO PERÍODO QUE MENCIONA".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a congelar os vencimentos de todos os Funcionários e/ou Servidores Municipais, de todos os níveis, no período de 90 (noventa) dias, isto é, de 01.05.88 a 31.07.88 (Mês base: Abril/88).

ARTIGO 2º - As diferenças apuradas, mensalmente, no período mencionado no Artigo anterior serão creditadas aos Funcionários e/ou Servidores Municipais e pagas em data posterior.

ARTIGO 3º - Os aumentos salariais, previstos em Lei, a partir de 01 de Agosto/88, serão pagos normalmente em folha de pagamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.88, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20 de Maio de 1.988

GERALDO VERNIANO
Prefeito

Jaciara, 27 de Maio de 1.988

Exmo. Sr.
VER. VICENTE DE PAULA GOMES
DD. Presidente do Legislativo Municipal
Nesta

Prezado Senhor:

Servimo-nos do presente para levar ao conhecimento de V. Exa. e aos exímios Legisladores que Funcionários e/ou Servidores Municipais, que assinam folha anexa, estão de acordo com a aprovação do Projeto de Lei nº 009/88, de 20.05.88, que dispõe sobre o congelamento de seus vencimentos no período de 90 (noventa) dias, isto é, de 01.05.88 a 31.07.88, cientes, todavia, de que receberão as diferenças apuradas mês a mês, no mencionado período, em data posterior.

Sendo o que se nos oferece, para o momento, agradecemos a atenção de V. Exa. e nobres pares, externando-lhes nossas manifestações de consideração e respeito.

Atenciosamente,


LUIZ MAURICIO BARBOSA BONVINI
Presidente da Associação

ANEXO DO OFÍCIO - Assinaturas de funcionários e /ou Servidores que estão de acordo com o Projeto de Lei nº 009/88, que dispõe sobre congelamento de vencimentos.

- | | | | |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------------|
| 01- Assinatura | José | 31- Assinatura | Adolfo Lucio de Avelar |
| 02- Assinatura | Cláudio | 32- Assinatura | Amélia de Souza Brito |
| 03- Assinatura | | 33- Assinatura | Áurea Abel de Campos |
| 04- Assinatura | Ígela | 34- Assinatura | Josuarino Pique da Silva |
| 05- Assinatura | Lucas | 35- Assinatura | Edilene Virginia de Moraes |
| 06- Assinatura | José Roberto | 36- Assinatura | Maria Teodolina da Silva |
| 07- Assinatura | Luiz | 37- Assinatura | Leindomas Moura da Silva |
| 08- Assinatura | FRANCISCA | 38- Assinatura | Maria S. Albornoz Brito |
| 09- Assinatura | LELEI | 39- Assinatura | Candida oranges Sampaio |
| 10- Assinatura | Leônia | 40- Assinatura | Van derlei So de Oliveira |
| 11- Assinatura | Amilton | 41- Assinatura | Dulceilton Pereira |
| 12- Assinatura | Amilton | 42- Assinatura | Edimay dos Santos Silva |
| 13- Assinatura | Maria José de Sousa | 43- Assinatura | Arnaldo J. Sousa |
| 14- Assinatura | Maria D. Leite P. Fontes | 44- Assinatura | Terzinha Dourada |
| 15- Assinatura | ROSE | 45- Assinatura | Nelli do Nascimento |
| 16- Assinatura | ROSE | 46- Assinatura | Isabel m. de Bruns (fune.) |
| 17- Assinatura | Silvia | 47- Assinatura | Ryenne Dias de Souza |
| 18- Assinatura | Castorina | 48- Assinatura | Athayde |
| 19- Assinatura | | 49- Assinatura | Maria Rosa Souza, serv. gerais |
| 20- Assinatura | RAIMUNDO | 50- Assinatura | Naldemar A. Galindo motorista |
| 21- Assinatura | MARCELA AMORIM | 51- Assinatura | Ana Pereira Soares varredora |
| 22- Assinatura | João Elvies | 52- Assinatura | Arara m. Ramos " |
| 23- Assinatura | Com. Dadora | 53- Assinatura | Helinda Maciel Sebastião " |
| 24- Assinatura | VALDINEIA | 54- Assinatura | Mair Maria de Santos " |
| 25- Assinatura | Socorro | 55- Assinatura | Mario do Carmo " |
| 26- Assinatura | José Jesus de Jesus | 56- Assinatura | Gerilda Pereira de Araújo " |
| 27- Assinatura | José Carlos de Souza | 57- Assinatura | Valdete B da Santa Cruz " |
| 28- Assinatura | JONAS | 58- Assinatura | Jeni Dives de Souza " |
| 29- Assinatura | Vitalina Simão | 59- Assinatura | Rosa Maria Alves " |
| 30- Assinatura | Alderi Lima da Silva | 60- Assinatura | Zenaida Jacinto de Jesus " |

ANEXO DO OFÍCIO: Assinaturas de funcionários e/ou servidores que estão de acordo com o Projeto de Lei nº009/88, que dispõe sobre congelamento de vencimentos.

61. Neci Teotônio da Silva	varredura
62. Zereza Pereira de Sales	"
63. Marcelino Ferraz Neto	guarda
64. Edite Edite Camp	serviços gerais
65. Maria Sni Pereira de Santo	" "
66. Sudy Rodrigues de Lima	" "
67. Raimunda de Silva	" "
68. Marilza Coutinho Elias	" "
69. Ceusa Coutinho Elias	" "
70. Maria Alves Sobrinho	" "
71. Eunice Bemés Bueno.	" "
72.erezinha Xavier de Aquino	" "
73. Jerônimo C. Souza	motocista
74. Elza Dias Diqueira	serviços gerais
75. Sebastião Maria de André	" "
76. Edilson Edilson	
77. Almeida (Almeida)	
78. Burpel Burpel	fiscal
79. Valentin Cass. Zillo	motocista
80. Elvigeu J. da Silva	
81. Amor mondé da Penha	serviços gerais
82. Argimiro Francisco Fitoru	" "
83. ---	" "
84. Antonio Santana	" "
85. Carlos du eatusilva	" "
86. Yasether da Neça da Silva	" "
87. ---	" "
88. Almeida	" "
89. Israel Alves de Souza	" "
90. Yosi Coutinho	" "
91. Small Laurentino	" "
92. Natalino Pedro Rocha	" "

ANEXO DO OFÍCIO: Assinaturas de funcionários e/ou servidores que estão de acordo com o Projeto de Lei nº 009/88, que dispõe sobre congelamento de vencimentos.

- 93 Manoel R. de Larias serviços gerais
94 ~~Silva~~ = motorista
95 ~~Francisco~~ da Silva serviços gerais
96 ~~Ramires~~ "
97 + Adriano Oliveira "
98 ~~Victória~~ ~~Passos~~ "
99 + José Carlos de Lima serviços gerais
100 + Jorge Mano dos Santos " "
101 ~~Antonio~~ ~~da~~ ~~Costa~~ "
102 + João Francisco da Silva " "
103 ~~Paulo~~ ~~Francisco~~ ~~da~~ ~~Silva~~ "
104 + Antonio José Filho " "
105 + Vestor Bellatão serviços gerais
106 + Manoel Francisco Oliveira C. " "
107 + Osvaldo Bento da Silva " "
108 + Antonio Bento Augusto " "
109 + José Maria de Silva " "
110 + José Umbelino Gonçalves " "
111 - Cargio Lendo e de S. S. "
112 - Mercedes Serata Verniano



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 009/88, DE 20 DE MAIO DE 1988

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONGELAMENTO DE VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS E/OU SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO PERÍODO QUE MENCIONA".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que o Poder legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a congelar os vencimentos de todos os Funcionários e/ou Servidores Municipais, de todos os níveis, no período de 90 (noventa) dias, isto é, de 01.05.88 a 31.07.88 (mês base: abril de 88).

ARTIGO 2º- As diferenças apuradas, mensalmente, no período mencionado no Artigo anterior serão creditadas aos Funcionários e/ou Servidores Municipais e pagas em data posterior.

PARAGRAFO 1º- A diferença referente ao mês de maio será restituída até o último dia útil do mês de junho do corrente.

PARAGRAFO 2º- As diferenças referentes aos meses de junho e julho serão restituídas em um prazo máximo de até 60 dias do seu vencimento.

PARAGRAFO 3º- Em caso de disponibilidade de verbas os funcionários que recebem até 1 (um) salário mínimo terão preferência em receber primeiro.

ARTIGO 3º- Os aumentos salariais, previstos em Lei, a partir de 01 de Agosto/88, serão pagos normalmente em folha de pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

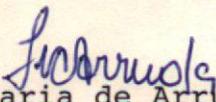
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

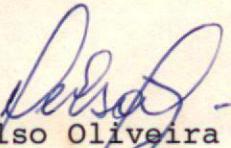
ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.88, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE JUNHO DE 1988

GERALDO VERNIANO
Prefeito

COMISSÃO DE REDAÇÃO


Izabel Maria de Arruda
PRESIDENTE


Celso Oliveira Lima
MEMBRO SUPLENTE


Alirio Dias de Souza
MEMBRO SUPLENTE